



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento dos Napnes do
IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do colegiado na 36ª reunião, realizada nesta data, considerando, ainda, os artigos 1º, 205º, 206º e 208º da Constituição Federal; o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853; a Declaração de Salamanca de 1994, que dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas; a Lei nº 9394/96 (LDB) em seus artigos 58 e 59; o art. 2º da Lei nº 10.098/00; o Art. 17 da Lei 10.098/2000; a Lei nº 10.436/02 e o Decreto nº 5.626/05, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais; o artigo 27 da Convenção da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008; o Acordo de Metas e Compromissos assinado entre a Rede Federal de Educação Profissional e o Governo Federal; o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010); o contido no Decreto nº 7611/11 da SECADI,

R E S O L V E

Regulamentar o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. O presente Regimento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

§ 1º Nos termos deste regimento, consideram-se Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas aquelas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

§ 2º Durante a implantação, o NAPNE ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e, em âmbito de *campus*, à Diretoria Geral, por período de um ano. A partir desse período, a vinculação poderá ser revista, visando a um melhor funcionamento sistêmico dos Núcleos.

§ 3º O NAPNE é um Núcleo permanente que tem por finalidade promover o acesso, a permanência e o êxito educacional do discente com necessidades educacionais específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

§ 4º O NAPNE promoverá, em conjunto com os demais setores do IFCE, suporte técnico, científico, acadêmico, pedagógico e psicossocial necessários às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na área da educação inclusiva, sob a perspectiva dos direitos e da diversidade humana.

§ 5º O NAPNE também deverá atuar na assessoria de planejamento e execução de projetos de formação continuada de servidores para a Educação Inclusiva, destinados à comunidade interna e externa do IFCE.

Art. 3º. O NAPNE tem como princípios norteadores:

- Universalização do acesso à educação;
- Autonomia dos discentes e servidores com deficiência;
- Respeito aos Direitos Humanos;
- Educação de qualidade para todos;
- Acolhimento à diversidade;
- Gestão participativa;
- Parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil;
- Inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- Dignidade da Pessoa Humana;
- Educação para a Cidadania, Diversidade e Convivência Humana;
- Os Valores da Autonomia e Acessibilidade;
- Crença no Potencial de Superação do Ser Humano;
- Cultura de Inclusão;
- Eficiência, Resolutividade e Boas Práticas;
- Cooperação Interinstitucional.

Art. 4º. São objetivos dos NAPNEs:

I. Buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, educacionais e atitudinais na Instituição de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II. Promover condições necessárias para o ingresso, a permanência e o êxito educacional de discentes com necessidades educacionais específicas no IFCE;

III. Propor e acompanhar adequações arquitetônicas, possibilitando às pessoas da comunidade com deficiência o acesso a todos os espaços físicos dos *campi*, conforme as normas previstas em lei;

IV. Atuar junto às coordenações de cursos, à equipe pedagógica e aos colegiados dos cursos oferecendo suporte no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas, colaborando com a adaptação dos referenciais teórico-metodológicos.

V. Articular junto ao *campus* e à PROEXT a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente que possibilitem a promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão com qualidade;

VI. Potencializar o processo ensino-aprendizagem por meio da utilização de novas tecnologias de informação e de comunicação (TICs) que facilitem esse processo;

VII. Promover e participar de estudos, eventos e debates sobre Educação Inclusiva com o intuito de informar e sensibilizar a comunidade acadêmica no âmbito do IFCE e de outras instituições;

VIII. Contribuir para a inserção da pessoa com necessidades educacionais específicas no IFCE e em espaços sociais;

IX. Assessorar a Diretoria de Ingressos do IFCE especificamente nos casos de ingresso de estudantes e servidores com necessidades específicas;

X. Assessorar, quando necessário, no processo de alterações nas regulamentações que visem o ingresso e a permanência de pessoas com necessidades educacionais específicas no IFCE.

Art. 5º O NAPNE será constituído por no mínimo três pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O NAPNE deve ser constituído por equipe multidisciplinar do *campus* (pedagogo, assistente social, psicólogo, docentes e técnicos administrativos, dentre outros), bem como discentes do *campus* e membros da sociedade civil.

§ 1º Dentre os membros titulares do NAPNE deverá haver pelo menos um discente regularmente matriculado (prioritariamente que tenha alguma deficiência) e servidores de setores relativos ao ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis.

§ 2º Preferencialmente, um dos membros do NAPNE deve possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional em políticas de atenção a pessoas com deficiência e/ou em políticas públicas voltadas para público que necessitem de ações afirmativas.

Art. 7º A composição da equipe do NAPNE dar-se-á por meio de adesão voluntária.

Art. 8º Após a constituição do NAPNE os membros que aderiram deverão eleger o coordenador, o vice-coordenador e o secretário, que comporão a comissão gestora, e deverão criar comissões de trabalho para pensar mecanismos de acesso, permanência e êxito na comunidade acadêmica e sociedade.

§ 1º Os membros da comissão gestora deverão necessariamente ser servidores efetivos do IFCE;

§2º O mandato do coordenador, vice-coordenador e do secretário será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante aprovação dos demais integrantes do NAPNE;

§3º Em caso de vacância ou desistência de algum integrante da comissão gestora, os demais membros do NAPNE deverão realizar uma nova organização de funcionamento conforme este artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Núcleo de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE deverá ser instituído por portaria do Diretor do *campus*, após a composição da equipe.

Art. 10. Será desligado do NAPNE o coordenador ou qualquer membro da comissão gestora do NAPNE que:

- I. Faltar sem justificativa de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II. Afastar-se do *campus* por um período superior a um ano.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador e Comissão Gestora, devendo ser entregues até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 11. O *campus* deve, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período, após a publicação deste regimento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o NAPNE e ao atendimento dos discentes e servidores com necessidades específicas.

Parágrafo único: Caberá à equipe do NAPNE apresentar oficialmente ao Diretor Geral do *campus* as condições necessárias para funcionamento do referido espaço físico.

Art. 12. Para promover a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais específicas o NAPNE requer:

- I. Profissionais capacitados e especializados;
- II. Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;
- III. Equipamentos e materiais específicos para participação nas ações de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. A participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Parágrafo Único: Não havendo equipe técnica especializada no campus, caberá ao diretor geral buscar mecanismos de formação de seus servidores, seja viabilizando a participação em cursos, eventos ou garantindo assessoria especializada para tal fim.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao NAPNE compete:

I. Disseminar a cultura da inclusão no âmbito do IFCE através de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas de inclusão das esferas municipal, estadual e federal;

II. Garantir a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão da formação com êxito dos alunos com necessidades educacionais específicas;

III. Estimular o espírito de inclusão na comunidade interna e externa, de modo que o aluno, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

IV. Fomentar na instituição a cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais, comunicacionais e arquitetônicas.

V. Articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;

VI. Prestar assessoramento aos dirigentes do *campus* em questões relativas à inclusão de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VII. Participar dos momentos de discussão sobre as políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da Instituição de modo a atender às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;

VIII. Indicar e propor ações para planejamento necessário para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Plano de Ação Anual – PAA;

IX. Participar do processo de ingresso de novos alunos, garantindo condições de acessibilidade para pessoas com necessidades educacionais específicas.

X. Participar da elaboração da Política de Ações Afirmativas do IFCE.

Art. 14. São atribuições do (a) coordenador (a):

I. Convocar as reuniões e coordená-las;

II. Representar o NAPNE em ocasiões em que se fizer necessário;

III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo NAPNE;

IV. Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

V. Cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 15. São atribuições do (a) vice-coordenador (a):

I. Substituir o coordenador na sua ausência, coordenando os trabalhos;

II. Auxiliar o coordenador em suas atribuições;

III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;

IV. Cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

Art. 16. São atribuições do (a) secretário (a):

I. Redigir as atas e demais documentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;
- III. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;
- IV. Agendar reuniões e divulgá-las entre os membros do núcleo;
- V. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- VI. Cumprir a carga horária mínima de 4 horas semanais.

Art. 17. São atribuições dos demais membros do Núcleo:

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas na Instituição;
- III. Cumprir a carga horária mínima de 4 horas semanais.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 18. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de maneira periódica definidas no primeiro encontro após a constituição do NAPNE.

Art. 19. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador, podendo ser solicitada por qualquer membro do núcleo gestor.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora será convocada pelos meios usuais (muais, *e-mails* e outros) de uso corrente na Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. As reuniões, assim como outras atividades do NAPNE, deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas do *campus*.

Art. 21. Na ausência do Coordenador e do vice-coordenador nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do NAPNE, para coordenar as atividades.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE

Art. 22. As ações do NAPNE deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *campus*.

Art. 23. Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do NAPNE deverão solicitar à Direção Geral do *campus*, até 30 (trinta) de junho de cada ano, recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior;

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 24. Os membros do NAPNE, com o apoio da direção geral dos *campi*, deverão participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para atender as necessidades de pessoas com deficiência que usufruam dos serviços dos *campi*;

Art. 25. Cada coordenador de NAPNE deve receber Função Gratificada (FG), condicionada a disponibilidade da gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelos *campi*.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, tais como:

- I. Sala com acessibilidade física, espacial e mobiliária;
- II. Telefone, computadores em rede e softwares específicos;
- III. Uma cadeira de rodas, para eventuais emergências;
- IV. Recursos multifuncionais para apoio aos estudantes e servidores com deficiência;
- V. Tecnologias Assistivas que possibilitem o atendimento individualizado aos estudantes e servidores.

§ 1º Os recursos e tecnologias citados nos incisos IV e V acima serão definidos de acordo com as necessidades de cada *campus*, conjuntamente, pela coordenação do NAPNE, pela Direção Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Direção Geral do *campus*.

Art. 28. Os encontros gerais dos NAPNEs deverão acontecer, no mínimo, uma vez por semestre.

Parágrafo único. Cabe à PROEXT fazer a convocação de todos os NAPNEs para participação dos encontros gerais.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Coordenação do NAPNE juntamente com o Diretor Geral do *campus* e a Coordenação de Projetos de Inclusão Social na PROEXT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior